

PROJETO DE LEI Nº 752 DE 18 DE novembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18/11/2020  
1º Secretário

Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via whatsapp e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar um serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher via número de Whatsapp, através de uma assistente virtual que fornece atendimento 24 horas para vítimas de violência doméstica.

§ 1º O serviço de que trata esta lei será disponibilizado por meio de uma ferramenta programada disponível 24 horas para orientar mulheres em situação de violência, agendar horário para realização de atendimento para formalização de atos investigativos, perícias médico-legais, solicitação e cópia da medida protetiva ou acionamento policial emergencial, dentre outros.

§ 2º O serviço oferecerá capacitação remota ou presencial fundamentada nas regras e nos procedimentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Goiás, com abordagem em conceitos de gênero, de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atuação policial.

§ 3º O serviço de denúncia de que trata esta lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens em texto, áudios, fotos ou vídeos referentes às denúncias e localizações da vítima.

§ 4º A identidade da denunciante, assim como todos dados por ela enviados através do serviço deverão ser mantidos em sigilo.

**Art. 2º.** O serviço de denúncia deverá ser implementado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, alcançando toda circunscrição departamental regional de Polícia Civil.

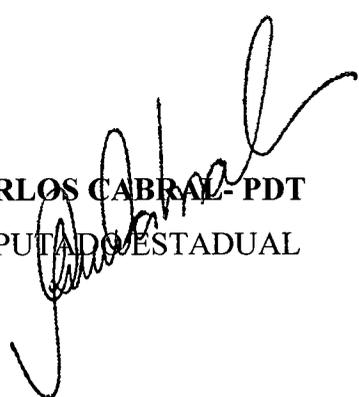
Parágrafo único. Quando não houver o funcionamento de Delegacia Especializada no Atendimento de Mulheres, o serviço deve ser implantado pela Delegacia Regional de Polícia, visando à proteção da vítima.

**Art. 3º** A existência do serviço de que trata esta lei deverá ser amplamente divulgado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de tornar a ferramenta mais efetiva.

**Art. 4º** O procedimento para atendimento das vítimas dos atos de violência a que se refere o art. 1º será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM                      DE                      DE 2020.



**KARLOS CABRAL - PDT**  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa orientar e prestar assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade familiar vítimas de agressão física e moral. Nesse sentido, destaca-se que o aplicativo não visa ter a função do “botão do pânico” da Lei nº 20.736, de 17 de janeiro de 2020 de acionar imediatamente veículo policial para o local indicado.

A divergência principal consiste no fato de que o aplicativo atuará como mecanismo de orientação aos procedimentos iniciais necessários para a implementação de apuração dos fatos denunciados e principalmente sobre orientação se os fatos denunciados se configuram como um tipo violência. Não obstante, sublinha-se que a inteligência artificial é usada por muitas instituições por ser capaz de raciocinar, solucionar problemas e até mesmo tomar decisões, tudo isso com muita lógica.

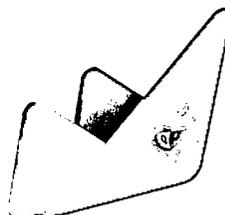
A Polícia Civil do Rio Grande do Sul disponibilizou a sociedade o número de WhatsApp para facilitar denúncias de violência contra a mulher, onde além das vítimas, amigos, familiares e vizinhos podem relatar agressões, de forma anônima.

**Os feminicídios tiveram crescimento de 66% em abril de 2020, comparado com o mesmo período de 2019.** A redução deste indicador depende do aumento de denúncias — e não só por parte das vítimas, ressalta Nadine. Desde o início da pandemia, familiares e vizinhos têm utilizado o WhatsApp para fazer denúncias, um meio mais discreto e que evita a ida à delegacia. A diretora da Divisão de Contrainteligência Policial, do gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos, delegada Simone Viana Chaves Moreira, no Rio Grande do Sul, explica que há casos recentes em que a própria vítima faz o relato, inclusive com envio de fotos. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/05/policia-civil-disponibiliza-numero-de-whatsapp-para-facilitar-denuncias-de-violencia-contr-a-mulher-ckalqhrqv00a1015n39nuonbz.html>)



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020004974**

Autuação: 18/11/2020  
Projeto : 752 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER VIA WHATSAPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 18 DE novembro DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18/11/2020  
1º Secretário

Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via whatsapp e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar um serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher via número de Whatsapp, através de uma assistente virtual que fornece atendimento 24 horas para vítimas de violência doméstica.

§ 1º O serviço de que trata esta lei será disponibilizado por meio de uma ferramenta programada disponível 24 horas para orientar mulheres em situação de violência, agendar horário para realização de atendimento para formalização de atos investigativos, perícias médico-legais, solicitação e cópia da medida protetiva ou acionamento policial emergencial, dentre outros.

§ 2º O serviço oferecerá capacitação remota ou presencial fundamentada nas regras e nos procedimentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Goiás, com abordagem em conceitos de gênero, de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atuação policial.

§ 3º O serviço de denúncia de que trata esta lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens em texto, áudios, fotos ou vídeos referentes às denúncias e localizações da vítima.

§ 4º A identidade da denunciante, assim como todos dados por ela enviados através do serviço deverão ser mantidos em sigilo.

**Art. 2º.** O serviço de denúncia deverá ser implementado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, alcançando toda circunscrição departamental regional de Polícia Civil.

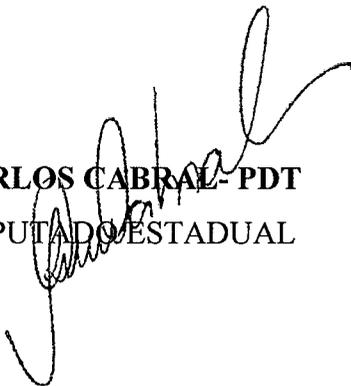
Parágrafo único. Quando não houver o funcionamento de Delegacia Especializada no Atendimento de Mulheres, o serviço deve ser implantado pela Delegacia Regional de Polícia, visando à proteção da vítima.

**Art. 3º** A existência do serviço de que trata esta lei deverá ser amplamente divulgado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de tornar a ferramenta mais efetiva.

**Art. 4º** O procedimento para atendimento das vítimas dos atos de violência a que se refere o art. 1º será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM            DE            DE 2020.



**KARLOS CABRAL- PDT**  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa orientar e prestar assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade familiar vítimas de agressão física e moral. Nesse sentido, destaca-se que o aplicativo não visa ter a função do “botão do pânico” da Lei nº 20.736, de 17 de janeiro de 2020 de acionar imediatamente veículo policial para o local indicado.

A divergência principal consiste no fato de que o aplicativo atuará como mecanismo de orientação aos procedimentos iniciais necessários para a implementação de apuração dos fatos denunciados e principalmente sobre orientação se os fatos denunciados se configuram como um tipo violência. Não obstante, sublinha-se que a inteligência artificial é usada por muitas instituições por ser capaz de raciocinar, solucionar problemas e até mesmo tomar decisões, tudo isso com muita lógica.

A Polícia Civil do Rio Grande do Sul disponibilizou a sociedade o número de WhatsApp para facilitar denúncias de violência contra a mulher, onde além das vítimas, amigos, familiares e vizinhos podem relatar agressões, de forma anônima.

**Os feminicídios tiveram crescimento de 66% em abril de 2020, comparado com o mesmo período de 2019.** A redução deste indicador depende do aumento de denúncias — e não só por parte das vítimas, ressalta Nadine. Desde o início da pandemia, familiares e vizinhos têm utilizado o WhatsApp para fazer denúncias, um meio mais discreto e que evita a ida à delegacia. A diretora da Divisão de Contrainteligência Policial, do gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos, delegada Simone Viana Chaves Moreira, no Rio Grande do Sul, explica que há casos recentes em que a própria vítima faz o relato, inclusive com envio de fotos. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/05/policia-civil-disponibiliza-numero-de-whatsapp-para-facilitar-denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-ckalqhrqv00a1015n39nuonbz.html>)

